



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO  
DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

**Edital n.º 328/2025**

**Atribuição do direito de uso de 17 espaços públicos para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em meio móvel ou amovível e comércio em pequenos balcões, durante a Festa de Santa Rita, dias 24 e 25 de maio de 2025**

João José Nascimento Rodrigues, Vereador com o pelouro dos Licenciamentos do Uso do Espaço Público e Publicidade, no uso da competência conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024<sup>(1)</sup>, torna público que o sorteio que a atribuição do direito de uso de 17 espaços públicos para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em meio móvel ou amovível e comércio em pequenos balcões, durante a Festa de Santa Rita, de 24 e 25 de maio de 2025, será de acordo com o seguinte requisitos:

**I- Requisitos de habilitação para participar no sorteio.**

Para poder participar no sorteio, os interessados devem cumprir integralmente os requisitos abaixo enunciados:

- a)** Fazer previamente a sua inscrição até às 17h30, do dia **13 de maio de 2025**, no balcão da Loja do Município ou através da caixa de correio eletrónico [dgepp@funchal.pt](mailto:dgepp@funchal.pt);
- b)** Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da Portaria Regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas com caráter não sedentário;
- c)** Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRET ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da Portaria Regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO  
DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

- d) Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o **CAE 56120** (Atividades de serviços de alimentação em meios móveis) ou **CAE 47810, 47820 ou 47890** (comércio) através de documento emitido pela AT, atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente sorteio;
- e) Exceção da obrigação prevista nas alíneas b), c) e d), **as associações, clubes e estabelecimentos de restauração e/ou bebidas;**
- f) Entregar fotografia ou croquis do meio de venda com a indicação precisa e exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um único meio de venda que terá que cumprir com as condições descritas nos **n.ºs 4 e 5 do capítulo IV;**
- g) Os titulares de espaços que exerçam, no Município do Funchal, atividades de restauração e bebidas com carácter não sedentário, não podem ser oponentes neste sorteio;
- h) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer ao sorteio, caso contrário serão previamente excluídos;
- i) Os agentes económicos que estejam titulados para operar em terreno particular, não poderão ser colocados no espaço público em simultâneo;
- j) Os agentes económicos não podem ser devedor de quaisquer quantias à Câmara Municipal do Funchal **até à data limite de entrada do requerimento.**

## II - Espaços públicos:

- **Rampa da Igreja de Santa Rita:** 2 espaços para a venda de brinquedos, chapéus e doces e 1 espaço destinado à venda de velas (espaço 1);
- **Rua Nova de Santa Rita:** 3 espaços para venda de brinquedos, chapéus e doces e 11 espaços para venda de comidas e bebidas, sendo que os espaços 7 e 10 são destinados à venda de bolo do caco e/ou frango assado e bebidas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO  
DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

**III. Espaços particulares:**

- 1- Os requerimentos para a prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário ou comércio em pequenos balcões, **em espaço particular**, devem **ser registados até ao dia 13 de maio de 2025**, na Loja do Município ou através do endereço eletrónico [dgepp@funchal.pt](mailto:dgepp@funchal.pt);
- 2- Os agentes económicos deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:
  - a) Declaração de anuência do proprietário do espaço;
  - b) Comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
  - c) Título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRETT ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;
  - d) Fazer prova de estar inscritos com o **CAE 56120** (Atividades de serviços de alimentação em meios móveis) ou **CAE 47810, 47820 ou 47890** (comércio) através de documento emitido pela AT, atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente edital.

**IV - Das licenças, taxas e exercício da atividade:**

1. As licenças serão atribuídas para os **dias 24 e 25 de maio de 2025**;
2. O sorteio terá lugar no **dia 16 de maio de 2025**, às 15:30 horas, na Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Planeamento e Ordenamento, à Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 10;
3. O agente económico pagará o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução, **até às 17h30 horas do dia 22 de maio de 2025**;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO  
DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

4. Efetuar-se-á um sorteio por cada tipo de atividade, nomeadamente:
  - a) Brinquedos, chapéus, doces e velas (pequeno balcão);
  - b) Bolo do caco e/ou frango assado e bebidas (barraca);
  - c) Comidas e bebidas (roulotte ou barraca).
5. Os sorteados para as atividades descritas na alínea a) do ponto anterior, poderão ocupar uma área total **de 8 m<sup>2</sup>, com frente máxima de 4 m**. Quanto às atividades constantes na alínea b) a área total é fixada em **8 m<sup>2</sup>, com frente máxima de 4 m**. No que concerne à alínea c), a área máxima permitida é de **9 m<sup>2</sup>, com frente máxima de 4,5 m**.
6. Os agentes económicos sorteados adotarão o seguinte horário:
  - Abertura às **08 horas** e encerramento até às **24 horas**.
7. A montagem das estruturas para o exercício da atividade deverá ser efetuada a partir das **20 horas do dia 23 de maio** e a desmontagem até às **12 horas do dia 26 de maio**.
8. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.
9. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos.
10. Não são permitidos, em caso algum, difusão de música ou realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído.
11. Os letreiros e ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, podendo apenas ser colocados no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível.
12. Não é permitida a utilização de artigos em plástico de uso único, nomeadamente, copos, talheres (garfos, facas e colheres), palhinhas e agitadores de bebidas;
13. Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO  
DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

14. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.
15. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada operador económico.
16. As situações não tipificadas no presente edital serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho do Senhor Vereador com o Pelouro da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Planeamento e Ordenamento.

#### V - Desistências

- a) Será sorteada uma lista de agentes económicos, a quem poderá ser atribuído um local de venda caso existam desistências por parte quem foi sorteado, ou que não tenha efetuado o pagamento no prazo estipulado.
- b) Após o sorteio o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **até às 17:30 do dia 22 de maio** para o rejeitar. Findo esse prazo, se nada em contrário for transmitido por escrito à autarquia, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas.

O Vereador da Câmara Municipal do Funchal<sup>1</sup>

João José Nascimento Rodrigues

---

<sup>1</sup> No uso da competência conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido despacho encontra-se patente, para consulta, no sítio oficial do Município em <https://www.funchal.pt>.

